

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica, como Quadro de carreira, o Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp.

§ 1º Os integrantes do QOAp exercerão cargos militares de apoio à atividade-fim, tanto de natureza técnica quanto administrativa e gerencial, relativos às suas especialidades, ou outros cargos e funções que lhes forem atribuídos, de acordo com os interesses da Aeronáutica.

§ 2º O QOAp será constituído de postos ordenados hierarquicamente de Primeiro-Tenente a Coronel.

§ 3º Para ser nomeado Oficial do QOAp o candidato deverá ser aprovado em concurso público específico e concluir com aproveitamento o estágio de adaptação para inclusão no QOAp.

Art. 2º São requisitos para o ingresso como aluno no estágio de adaptação para inclusão no QOAp:

I - ser brasileiro nato;

II - possuir formação em nível superior (bacharel, licenciatura ou tecnológico), obtida em curso reconhecido pelos órgãos responsáveis pelo sistema de ensino no País, em especialidade necessária ao Comando da Aeronáutica;

III - possuir no mínimo dezoito e no máximo trinta e dois anos de idade em 25 de dezembro do ano da matrícula no estágio de adaptação;

IV - ter, tanto na ativa quanto na reserva, o posto máximo de Primeiro-Tenente;

V - possuir, se militar, conceito profissional e moral que permita sua progressão funcional;

VI - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

VII - não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;

VIII - não estar condenado ou respondendo a processo na justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, por ocasião da matrícula no estágio de adaptação;

IX - não ter sido excluído do serviço ativo por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar, nem desligado, pelos mesmos motivos, de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino;

X - não ter sido excluído do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XI - ter sido aprovado e classificado em concurso público constituído de:

- a) exame de escolaridade e de conhecimentos especializados;
- b) prova de títulos;
- c) exame de aptidão psicológica;
- d) inspeção de saúde;
- e) exame toxicológico; e
- f) teste de avaliação de condicionamento físico; e

XII - estar aprovado e classificado dentro do número de vagas constantes do edital.

§ 1º O concurso público a que se refere o inciso XI poderá incluir teste de aptidão motora, prova oral ou prova prática, desde que compatíveis e necessários à especialidade a que concorre o candidato.

§ 2º Para os integrantes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica - QCOA que estiverem em serviço ativo na data de publicação desta Lei, a idade limite máxima a que se refere o inciso III será de quarenta anos em 25 de dezembro do ano da matrícula no estágio de adaptação.

Art. 3º Para fins de hierarquia e remuneração, os alunos do estágio de adaptação para inclusão no QOAp são equiparados a Primeiro-Tenente.

Art. 4º Os militares desligados ou que não concluírem com aproveitamento o estágio de adaptação para inclusão no QOAp observarão o seguinte:

I - se integrantes de Quadros de Carreira da Aeronáutica, poderão retornar à situação anterior à da matrícula, conforme regulamentação; e

II - se não estiverem enquadrados no inciso I, serão licenciados **ex officio** do serviço ativo, conforme regulamentação.

Art. 5º Os militares que concluírem com aproveitamento o estágio de adaptação serão nomeados Primeiros-Tenentes e incluídos no QOAp.

Art. 6º Os integrantes do QOAp serão transferidos para a reserva remunerada, **ex officio**, quando atingirem as idades-limites previstas na alínea “b” do inciso I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 00374/MD

Brasília, 17 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que cria o Quadro de Oficiais de Apoio (QOAp) no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica.

2. O QOAp terá a finalidade de atender às demandas da Aeronáutica, utilizando-se de recursos humanos capacitados nas áreas de saúde, de ciências exatas e humanas, de infraestrutura e de atendimento sanitário. A rápida evolução dos processos e procedimentos nessas áreas e a necessidade multidisciplinar de apoio aos recursos humanos implicam a inclusão de profissionais de nível superior para suprir as deficiências desses setores.

3. A iniciativa visa, também, proporcionar a realocação do efetivo do Comando da Aeronáutica, uma vez que a partir de 1992 deixou de ocorrer o ingresso de oficiais de carreira nas diversas especialidades do Quadro Feminino de Oficiais (QFO). Com a natural passagem para a reserva remunerada das militares remanescentes desse quadro, surge a carência de especialistas nas atividades correlatas.

4. Os integrantes do QOAp, além de suprir necessidades afetas diretamente à Aeronáutica, cumprirão missões de apoio ao desenvolvimento nacional, contribuindo, dentre outras atividades, com o incremento e a manutenção da infraestrutura aeroportuária, de responsabilidade do Comando da Aeronáutica, e nas Ações Cívico-Sociais (ACISO) nas regiões mais carentes do país.

5. É oportuno salientar que a criação do novo quadro não acarretará custos adicionais para o Comando da Aeronáutica, visto que o efetivo a ser incorporado pela sua implementação guardará proporção com o quantitativo a ser

reduzido no Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA), que é um quadro de oficiais temporários, e com a gradual redução das componentes do Quadro Feminino de Oficiais. Assim, o efetivo total de oficiais do Comando da Aeronáutica permanecerá limitado ao fixado na Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006.

6. Por essas razões, Senhor Presidente, apresento para exame de Vossa Excelência o projeto de lei em apenso.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Enzo Martins Peri